



**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 004/2025.**

PARTTES:

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE**, inscrita no CNPJ sob nº 35.048.370/0001-83, com sede na Praça Senador Pompeu, nº 580, Centro, Praça da Matriz, CEP 62.280-000, Santa Quitéria/CE, neste ato representada por sua Presidente em Exercício, Arlene Emanuela Martins Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE;

E, de outro lado, o **servidor temporário Francisco Jailson Mesquita Brandão**, inscrito no CPF nº 618.044.563-06, domiciliado na Rua Raimundo Mesquita Sobrinho, nº 109, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria/CE, doravante denominado CONTRATADO.

CONSIDERANDO: I – A Recomendação nº 0013/2025/1ª PmJSQT do Ministério Público do Estado do Ceará; II – O Princípio da Autotutela Administrativa e a Súmula 473 do STF; III – O disposto no art. 37, caput e incisos II e IX da Constituição Federal de 1988; IV – A necessidade de resguardar a legalidade, a moralidade administrativa e a primazia interesse público.

RESOLVEM rescindir, de comum acordo, o Contrato Temporário nº 004/2025, firmado em 02/01/2025, para a prestação de serviços no cargo/função de Vigia na Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE (PEM/CMSQ), nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO.

A presente rescisão tem por objeto extinguir, a partir desta data, de forma integral e com efeito imediato, o vínculo contratual estabelecido pelo Contrato Temporário nº 004/2025, firmado em 02/01/2025, em razão do cumprimento da Recomendação nº 0013/2025/1ª PmJSQT do Ministério Público do Estado do Ceará.

Jailson





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FINAIS.

Fica ajustado que serão quitadas eventuais verbas remanescentes ou proporcionais decorrentes da execução parcial do contrato, conforme levantamento a ser realizado pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA.

Este Termo de Rescisão produz efeitos imediatos a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO.

Com o cumprimento da Cláusula Segunda e o pagamento remanescente ou proporcional da remuneração, as partes se outorgam a mais ampla, geral, plena, irrevogável, irretroatável, irrestrita e incondicional quitação quanto aos direitos e deveres objetos do Contrato Temporário nº 004/2025, para mais nada reclamar ou requerer.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA.

O Contratado declara renunciar expressamente a qualquer direito ou ação judicial ou extrajudicial com fundamento no contrato rescindido ou em fatos anteriores à rescisão, desde que cumprida a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS SENSÍVEIS E SIGILOSOS.

O Contratado permanece com a obrigação de manter confidencialidade, mesmo após a rescisão, de dados ou informações sensíveis ou sigilosas que possa ter tido acesso durante a prestação do serviço, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

Elegem as partes o foro da Comarca de Santa Quitéria - CE, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente termo de rescisão contratual, obrigando também os seus herdeiros e sucessores.

Jailson





— Câmara Municipal de —
Santa Quitéria
Em defesa do povo

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Rescisão de Contrato Temporário, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Santa Quitéria, Plenário Vereador Francisco Linhares Figueiredo, em
15 de julho de 2025.

Ademir Emanuel Martins Barbosa
CONTRATANTE – Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE.

Francisco Jailson Mesquita Brandão
CONTRATADO – Francisco Jailson Mesquita Brandão.

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: CARLOS GREGORIO ALVES DA SILVA

CPF:

2.

Nome: Antonia Ferreira Gonçalves

CPF: